



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 27/2022-CGJ

Processo nº 8.2020.0010/002069-0

Área Notarial e Registral

Agenda 2030/ONU: 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Atualiza artigos do Provimento nº 28/2021-CGJ, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Federal nº 13.709/18).

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO a proteção dos dados pessoais promovida pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de alguns artigos do Provimento nº 28/2021-CGJ para adequação da prática das atividades dos serviços delegados de notas e de registros;

PROVÊ:

Art. 1º. Ficam acrescentados dois parágrafos ao artigo 3º do Provimento nº 28/2021-CGJ, com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

§1º - Na implementação dos procedimentos de tratamento de dados, o responsável pela serventia extrajudicial deverá verificar o porte da sua serventia e classificá-la, de acordo com o Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça (Classe II ou III), e observadas as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), fazer a adequação à legislação de proteção de dados conforme o volume e a natureza dos dados tratados, e de forma proporcional à sua capacidade econômica e financeira para aporte e custeio de medidas técnicas e organizacionais, adotar ao menos as seguintes providências:

I – nomear encarregado pela proteção de dados;

II – mapear as atividades de tratamento e realizar seu registro;

III – elaborar relatório de impacto sobre suas atividades, na medida em que o risco das atividades o faça necessário;

IV – adotar medidas de transparência aos usuários sobre o tratamento de dados pessoais;

V – definir e implementar Política de Segurança da Informação;

VI – definir e implementar Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados;

VII – criar procedimentos internos eficazes, gratuitos, e de fácil acesso para atendimento aos direitos dos titulares;

VIII – zelar para que terceiros contratados estejam em conformidade com a LGPD, questionando-os sobre sua adequação e revisando cláusulas de contratação para que incluam previsões sobre proteção de dados pessoais; e

IX – treinar e capacitar os prepostos.

§2º - Os administradores das Centrais de Serviços Compartilhados são controladores para fins da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 2º. O artigo 7º do Provimento nº 28/2021-CGJ passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º. Para o tratamento dos dados pessoais, os responsáveis pelos serviços notariais e de registro, sob sua exclusiva responsabilidade, poderão nomear operadores (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da serventia), desde que na qualidade de prestadores de serviços técnicos, que não se confundem com os serviços decorrentes das atribuições notariais e de registro.

Art. 3º. O artigo 10 do Provimento nº 28/2021-CGJ passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 10. Compete aos responsáveis pelos serviços notariais e de registro verificar o cumprimento, pelos prepostos e operadores, do tratamento de dados pessoais conforme as instruções que fornecer e as demais normas sobre a matéria.

Art. 4º. O artigo 11 do Provimento nº 28/2021-CGJ passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. Os responsáveis pelas serventias deverão realizar treinamentos para implementação da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como para a capacitação de todos os envolvidos no tratamento dos dados pessoais sobre os novos controles, processos e procedimentos, observando o seguinte:

I – capacitar todos os trabalhadores da serventia a respeito dos procedimentos de tratamento de dados pessoais;

II – realizar treinamentos com todos os novos trabalhadores;

III – manter treinamentos regulares, de forma a reciclar o conhecimento sobre o assunto e atualizar os procedimentos adotados, sempre que necessário; e

IV – organizar, por meio do encarregado e eventual equipe de apoio, programa de conscientização a respeito dos procedimentos de tratamento de dados, que deverá atingir todos os trabalhadores.

Parágrafo único. O responsável pela serventia extrajudicial poderá solicitar apoio à entidade de classe para capacitação de seus prepostos.

Art. 5º. O artigo 14 do Provimento nº 28/2021-CGJ passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 14. Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro poderão nomear encarregado integrante do seu quadro de prepostos, ou prestador terceirizado de serviços técnicos, pessoa física ou jurídica, desde que apto ao exercício da função.

Parágrafo único. A função do encarregado não se confunde com a do responsável pelo serviço de notas e de registro.

Art. 6º. O artigo 15 do Provimento nº 28/2021-CGJ passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. As Serventias classificadas como “Classe II” pelo Provimento nº 74 do CNJ, observada a renda atual, poderão designar encarregado de maneira conjunta.

Parágrafo único. Não há óbice para a contratação independente de um mesmo encarregado por mais de uma serventia, desde que demonstrável a inexistência de conflito na cumulação de funções e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Art. 7º. Fica corrigido o erro material constante no artigo 29 do Provimento nº 28/2021-CGJ, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 29. A transferência de informações para as Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados, ou outro destinatário, objetivando a segurança no tratamento de dados, deverá observar o procedimento de pseudonimização, e será efetuada em conformidade com os critérios técnicos previstos no art. 12 e seus parágrafos, da Lei nº 13.709/18, quando compatível com a transferência a ser realizada.

Art. 8º. Ficam alterados os textos do *caput* e do parágrafo primeiro do artigo 34 do Provimento nº 28/2021-CGJ, passando a vigor com as seguintes redações:

Art. 34. Tratando-se de terceiro solicitante, a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos atos preparatórios, indicadores e índices pessoais ficará condicionada ao fornecimento, por escrito, da identificação do solicitante e da finalidade da solicitação, para que seja demonstrado o interesse.

§1º- Em caso de requerimento de certidões por via telemática, havendo necessidade de justificação do interesse na certidão, o solicitante será identificado por meio idôneo, reconhecido pela entidade responsável pela tramitação do serviço eletrônico compartilhado da respectiva especialidade.

(...)

Art. 9º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 29/06/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4065309** e o código CRC **8BC21332**.
